



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Lei Municipal Nº 3.343/2015

Obriga a execução de limpeza e desinfecção periódica de caixa d'água.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Alegre, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Art 1º - Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, clubes recreativos, igrejas, escolas públicas e particulares, creches, escolas da rede municipal, bares, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos deverão executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, periodicamente, anualmente.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no Art. 1º, deverão apresentar o laudo técnico de desinfecção das caixas d'água quando da solicitação do Alvará da Vigilância Sanitária, comprovando a observância do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contando de sua publicação, no qual definirá as sanções pelo descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre-ES, 07 de agosto de 2015.

ALÍCIO LUCINDO
Presidente